



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Gabinete - PGE-GAB

Portaria nº 351 de 02 de julho de 2025

Altera a Portaria nº 372 de 11 de abril de 2022, que regulamenta o Programa de Estágio e de Residência Jurídica no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGE/RO e dá outras providências, e aprova o regulamento do Programa de Residência na Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições, resolve:

**Art. 1º.** ALTERAR o Capítulo III da Portaria nº 372 de 11 de abril de 2022, o qual passa a ter a seguinte redação:

### "CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 18.** O programa de estágio de pós-graduação constitui modalidade de ensino destinado a bacharéis em cursos listados no Anexo I desta portaria, que estejam regularmente matriculados em curso de pós-graduação, em nível de especialização, de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

**Parágrafo único.** Os estagiários de pós-graduação atuarão conforme sua especialidade, atendendo o interesse público.

**Art. 19.** Para os fins desta Resolução, considera-se pós-graduação:

I – pós-graduação lato sensu - especialização, o programa educacional regulamentado e credenciado pelo poder público, envolvendo atividades de formação e de pesquisa científica realizadas por intermédio de curso de especialização, com carga horária mínima de 360 horas;

II – pós-graduação stricto sensu, o programa educacional promovido por Instituição de Ensino Superior (IES), regularmente credenciada pelo Ministério da Educação, envolvendo atividades de formação e de pesquisa científica realizadas em programa de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

**Parágrafo único.** Compete à Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (PGE-RO) a apreciação da pertinência do curso de pós-graduação, mediante a análise da natureza do curso e dos temas abordados na matriz curricular.

**Art. 20.** O interessado deverá estar regularmente inscrito, com matrícula e frequência ativa em curso de pós-graduação reconhecido e credenciado pelo Ministério da Educação.

**Art. 21.** A participação no programa de estágio de pós-graduação terá duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

§ 1º – Competirá à Procuradoria Geral do Estado manter atualizados os registros dos estagiários e disponibilizar os documentos que comprovem tal condição.

§ 2º – A participação no Programa não gera vínculo de qualquer natureza, estatutária ou empregatícia entre o estagiário de pós-graduação e a PGE-RO.

§ 3º – Poderão ser contratados estagiários que, na data da assinatura do Termo de Admissão, restarem ao menos 12 (doze) meses para o término do curso de pós-graduação

## SEÇÃO II

### DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**Art. 22.** O recrutamento será realizado por meio de processo seletivo, devidamente disciplinado por edital de seleção, a ser publicado no Diário Eletrônico do Estado de Rondônia, contendo:

I – o quantitativo das vagas por unidade organizacional e por área de conhecimento;

II – o período e a forma de inscrição;

III – os documentos necessários à inscrição;

IV – a forma de avaliação.

§ 1º – O candidato, no momento da inscrição, deverá indicar em qual das unidades da Procuradoria Geral do Estado pretende atuar, sendo estas as localizadas nos municípios de Porto Velho, Ji-Paraná e Vilhena.

§ 2º – Ficam assegurados às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) do total das vagas oferecidas no processo de seleção para a localidade de escolha.

§ 3º – Ficam assegurados aos negros 20% (vinte por cento) do total das vagas oferecidas no processo de seleção para a localidade de escolha.

**Art. 23.** O processo de recrutamento e seleção deve ser autorizado de acordo com a necessidade da Instituição, com validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do resultado final do processo seletivo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria Geral.

§ 1º – Por conveniência da PGE-RO, o processo seletivo para recrutar estagiários de pós-graduação poderá ser regionalizado.

§ 2º – O recrutamento e a seleção serão de responsabilidade da Secretaria Geral.

§ 3º – Não havendo candidatos habilitados para unidade específica, a PGE poderá disponibilizar as respectivas vagas aos aprovados que componham cadastro de reserva de outros processos seletivos vigentes na PGE, observando-se a ordem de classificação.

**Art. 24.** O processo seletivo será coordenado pela Procuradoria Geral do Estado, podendo a execução de atividades operacionais ser realizada com a interveniência de Agente de Integração previamente contratado.

**Art. 25.** Os candidatos aprovados no processo seletivo serão convocados para admissão e matrícula, respeitando-se a ordem de classificação.

**Art. 26.** Os candidatos deverão apresentar os documentos exigidos pela PGE no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de desclassificação.

**Art. 27.** Uma vez apresentados todos os documentos, na forma exigida pela PGE, será o candidato convocado para a assinatura do Termo de Admissão.

**Art. 28.** Verificada a regularidade da documentação entregue e assinado o Termo de Admissão, o candidato será considerado admitido e regularmente matriculado a partir da data de sua assinatura.

§ 1º – O ato de matrícula implica na aquiescência ao dever de respeito às normas administrativas e educacionais baixadas pela Procuradoria-Geral do Estado, em especial aos termos deste Regulamento e alterações supervenientes, e na abstenção ao direito de exercer a advocacia na esfera extrajudicial ou judicial em qualquer juízo, instância ou tribunal, em face do Estado de Rondônia e quaisquer de suas entidades da Administração Direta ou Indireta, enquanto durar o programa.

§ 2º – Aplicam-se aos estagiários de pós-graduação inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil o art. 34, inciso VII, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) e do art. 25 c/c arts. 19 e 20 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

### **SEÇÃO III**

#### **DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA**

##### **Subseção I**

#### **DOS DIREITOS E VANTAGENS DOS ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 29.** Os estagiários de pós-graduação farão jus:

I – à percepção de bolsa-auxílio mensal, observada a sua frequência no mês;

II – ao recebimento de auxílio-transporte, nos termos da regulamentação específica;

III – à fruição de recesso remunerado;

IV – ao saldo remanescente da bolsa auxílio do mês correspondente, proporcional aos dias de bolsa auxílio não recebida frequência, quando do desligamento do Programa;

**Parágrafo único.** Os valores e critérios de pagamento correspondentes à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte serão fixados por ato do Procurador-Geral do Estado.

## Subseção II

### DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 30.** O estagiários de pós-graduação regularmente matriculado tem o dever de:

I – manter a frequência;

II – dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade às atividades práticas de treinamento em Advocacia Pública;

III – agir com urbanidade, discrição e lealdade;

IV – cumprir horários fixados; Art. 31. É vedado ao estagiários de pós-graduação:

I – identificar-se invocando sua qualidade de estagiários de pós-graduação quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do vínculo;

II – ausentar-se do local de exercício durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;

III – retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados às suas atividades, com prévia anuência do supervisor;

IV – utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio de pós-graduação;

V – o exercício de qualquer atividade concomitante em órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública da União e dos Estados, na Polícia Civil ou Federal e na advocacia pública ou nos seus órgãos de classe; e

VI – praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos de membro da Procuradoria Geral do Estado, nas esferas judicial ou extrajudicial.

## Subseção III

### DA CARGA HORÁRIA

**Art. 32.** A carga horária do estágio de pós-graduação é de 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, que deverão ser cumpridas no horário de expediente da Procuradoria Geral do Estado.

**Parágrafo único.** Quando for o caso, para garantir o bom desempenho escolar do estagiário de pós-graduação, nos dias de avaliação periódica ou final, sua carga horária poderá ser reduzida à metade, devendo o interessado encaminhar previamente à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) comprovação emitida pela instituição de ensino.

**Art. 33.** As atividades acadêmicas serão realizadas na sede da PGE ou em local previamente indicado.

**Art. 34.** O controle de frequência das atividades será feito mensalmente a partir das informações do sistema de entrada e saída das instalações da Procuradoria Geral do Estado, na sede e nas Procuradorias Regionais, ou pelo agente de pessoal da setorial para a qual o estagiário tiver sido designado nos demais casos.

§1º – As informações de frequência serão encaminhadas para a PGE para fins de registro.

§2º – Os dias de ausência não justificados serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-auxílio e do auxílio transporte.

§3º – Será desligado o estagiário que apresentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas não justificadas.

**Art. 35.** As faltas por motivo de saúde somente poderão ser justificadas mediante apresentação de atestado médico à PGE.

§1º – Não será admitida a apresentação, para fins de justificção de falta, de mais de 2 (dois) atestados médicos por mês.

§2º – O período de afastamento conferido por atestado médico não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, devendo o estagiário de pós-graduação solicitar o trancamento, caso necessário afastamento por período superior a esse prazo.

§3º – Serão descontados os valores referentes ao auxílio-transporte no caso de afastamento por motivos de saúde.

#### **Subseção IV**

#### **DO RECESSO REMUNERADO**

**Art. 36.** Para cada 12 (doze) meses de atividades no programa, o estagiário terá direito a recesso remunerado de 30 (trinta) dias, devendo o período de gozo ser definido junto à chefia imediata, no interesse da Administração Pública.

§1º – O recesso pode ser fracionado em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário de pós-graduação e da PGE.

§2º – O período de recesso será concedido de maneira proporcional no caso do estágio ter a duração superior a 6 (seis) meses e inferior a 1 (um) ano, fazendo jus ao gozo de 15 (quinze) dias consecutivos de recesso a cada 6 (seis) meses de cumprimento do estágio de pós-graduação.

§3º – O recesso não fruído em razão da cessação do estágio deverá ser indenizado proporcionalmente.

#### **Subseção V**

#### **DAS ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 37.** As designações de lotação para o treinamento serão feitas preferencialmente de acordo com o perfil de competências do estagiário de pós-

graduação e o perfil da oportunidade de treinamento.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto neste dispositivo, as designações de lotação serão feitas com base na ordem de classificação no exame de seleção ou outro critério a ser definido pela Secretaria-Geral.

**Art. 38.** O estagiário de pós-graduação será supervisionado por um Procurador do Estado, executando as seguintes atividades:

I – atividades relacionadas à assessoria, tais como análise, triagem e movimentação de processos;

II – pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, bem como a realização de estudos de interesse para a Advocacia Pública;

III – confecção de minutas de ofícios, relatórios, boletins, peças processuais, pareceres jurídicos e outros documentos.

IV – colaboração em audiências e sessões de julgamento em apoio ao Procurador(a) do Estado;

V – outras atividades necessárias ao seu aprendizado;

**Art. 39.** O estagiário de pós-graduação permanecerá por, no mínimo, 6 (seis) meses na área de treinamento para o qual foi designado.

§1º – Após o prazo definido no caput, o estagiário de pós-graduação poderá requerer a mudança de área de treinamento, a qual poderá ser deferida, a critério da Secretaria-Geral, condicionado aos seguintes requisitos cumulativos:

I – existência de vaga na área de treinamento pretendida; e

II – existência de estagiário de pós-graduação para ocupar a vaga na área de treinamento onde o requerente está designado atualmente.

§2º – Deverá ser apresentada juntamente com o requerimento de remoção manifestação de ciência do Procurador do Estado supervisor, da setorial onde o requerente está designado atualmente.

**Art. 40.** O estagiário de pós-graduação poderá ser removido de ofício, considerando o interesse e a conveniência da Administração, a fim de aperfeiçoar seus conhecimentos em outra área da PGE.

## **Subseção VI**

### **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 41.** O sistema de avaliação de desempenho será observado pelo Procurador do estagiário de pós-graduação quando da avaliação de sua atuação.

§ 1º – É dever do Procurador-orientador avaliar o desempenho do estagiário de pós-graduação, mediante o preenchimento de formulário específico.

§ 2º – Compete à PGE-DGP receber e processar as avaliações de desempenho.

**Art. 42.** As avaliações serão relativas ao período de 6 meses de participação no programa, a serem enviadas até o último dia de cada 6º mês finalizado;

**Art. 43.** O estagiário de pós-graduação que não obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na média de 2 (duas) avaliações consecutivas será desligado, de ofício, do Programa.

**Art. 44.** Independentemente das avaliações ordinárias de desempenho previstas neste capítulo, o estagiário de pós-graduação poderá ter seu desempenho avaliado extraordinariamente, na hipótese de não se adequar às expectativas da unidade de lotação.

### **Subseção VII**

#### **DO TRANCAMENTO**

**Art. 45.** O trancamento da matrícula será permitido uma única vez, na forma e prazo estabelecidos pela Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia.

§1º – O trancamento da matrícula implica na suspensão do pagamento da bolsa auxílio e do auxílio-transporte.

§2º – Findo o período de trancamento, o estagiário de pós-graduação deverá retornar às atividades acadêmicas e práticas, cuja designação observará a disponibilidade de vagas, ou requerer o desligamento voluntário do programa.

### **Subseção VIII**

#### **DO DESLIGAMENTO**

**Art. 46.** O estagiário de pós-graduação será desligado pela Secretaria-Geral:

I – a pedido do próprio estagiário de pós-graduação, a qualquer tempo;

II – após a conclusão do seu curso de Pós-Graduação ou com o término do contrato firmado com a Instituição de Ensino, o que ocorrer primeiro;

III – quando não mantiver a frequência exigida nas atividades;

IV – quando tiver média de desempenho inferior a 60% de aproveitamento;

V – quando assessorar pessoa física ou jurídica ou patrocinar demanda em qualquer juízo ou tribunal contrariando os interesses da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia;

VI – quando violar o sigilo das informações a que tiver acesso durante o programa;

VII – quando descumprir deveres gerais de ética, boa conduta e urbanidade.

VIII – quando descumprir este Regulamento e as demais normas que lhes sejam aplicáveis.

**Parágrafo único.** O estagiário de pós-graduação que for desligado na forma do caput não poderá retornar ao Programa, ainda que mediante novo processo seletivo."

**Art. 2º.** REVOGAR o artigo 48 da Portaria nº 372 de 11 de abril de 2022;

**Art 3º.** O título “Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS” da Portaria nº 372 de 11 de abril de 2022 fica alterado para “Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”

**Art. 4º.** ACRESCENTAR o § 3º-A no artigo 8º da Portaria nº 372 de 11 de abril de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

§ 3º-A. Além das especialidades constantes no Anexo I, o Procurador-Geral do Estado e o Secretário-Geral poderão autorizar a contratação de estagiário de especialidade diversa, desde que devidamente fundamentado pelo setor requisitante."

**Art. 5º.** O termo “Jornalismo” constante no Anexo I Portaria nº 372 de 11 de abril de 2022 fica alterado para “Comunicação Social”.

**Art. 6º.** Ficam convalidadas as contratações de estagiários em especialidades diversas das constantes no Anexo I da Portaria nº 372 de 11 de abril de 2022, realizados no período de 01/01/2023 a 01/07/2025.

**Art. 7º.** APROVAR o Regulamento do Programa de Residência na Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, com redação dada pelo Anexo Único desta Portaria.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA**

Procurador-Geral do Estado

**ANEXO ÚNICO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA NA PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O Programa de Residência Jurídica é um programa de formação que objetiva proporcionar o aprimoramento teórico e prático a bacharéis em Direito, mediante participação efetiva em atividades relacionadas à sua formação profissional.

**Parágrafo único.** Os residentes atuarão conforme sua especialidade, atendendo o interesse público.

**Art. 2º.** Para os fins desta Resolução, considera-se pós-graduação:

I – pós-graduação lato sensu - especialização, o programa educacional regulamentado e credenciado pelo poder público, envolvendo atividades de formação e de pesquisa científica realizadas por intermédio de curso de especialização, com carga horária mínima de 360 horas;

II – pós-graduação stricto sensu, o programa educacional promovido por Instituição de Ensino Superior (IES), regularmente credenciada pelo Ministério da Educação, envolvendo atividades de formação e de pesquisa científica realizadas em programa de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Parágrafo único. Compete à Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (PGE-RO) a apreciação da pertinência do curso de pós-graduação, mediante a análise da natureza do curso e dos temas abordados na matriz curricular.

**Art. 3º.** O residente deverá estar regularmente inscrito, com matrícula e frequência ativa em curso de pós-graduação reconhecido e credenciado pelo Ministério da Educação.

**Art. 4º.** A participação no Programa de Residência terá duração máxima de 12 meses, renováveis por igual período.

§ 1º – Competirá à Procuradoria Geral do Estado manter atualizados os registros dos residentes e disponibilizar os documentos que comprovem tal condição.

§ 2º – A participação no Programa não gera vínculo de qualquer natureza, estatutária ou empregatícia entre o residente e a PGE-RO.

## **TÍTULO II**

### **DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 5º.** O residente será recrutado por meio de processo seletivo, devidamente disciplinado por edital de seleção, a ser publicado no Diário Eletrônico do Estado de Rondônia, contendo:

I – o quantitativo das vagas por unidade organizacional e por área de conhecimento;

II – o período e a forma de inscrição;

III – os documentos necessários à inscrição;

IV – a forma de avaliação.

§ 1º – O candidato, no momento da inscrição, deverá indicar em qual das unidades da Procuradoria Geral do Estado pretende atuar, sendo estas as localizadas nos municípios de Porto Velho, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena.

§ 2º – Ficam assegurados às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) do total das vagas oferecidas no processo de seleção para a localidade de escolha.

§ 3º – Ficam assegurados aos negros 20% (vinte por cento) do total das vagas oferecidas no processo de seleção para a localidade de escolha.

**Art. 6º.** O processo de recrutamento e seleção deve ser autorizado de acordo com a necessidade da Instituição, com validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do resultado final do processo seletivo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria-Geral.

§ 1º – Por conveniência da PGE-RO, o processo seletivo para recrutar residentes poderá ser regionalizado.

§ 2º – O recrutamento e a seleção dos residentes serão de responsabilidade da Secretaria-Geral.

§ 3º – Não havendo candidatos habilitados para unidade ministerial específica, a PGE poderá disponibilizar as respectivas vagas aos aprovados que componham cadastro de reserva de outros processos seletivos vigentes na PGE, observando-se a ordem de classificação.

**Art. 7º.** O processo seletivo será coordenado pela Procuradoria Geral do Estado, podendo a

execução de atividades operacionais ser realizada com a interveniência de Agente de Integração previamente contratado.

**Art. 8º.** Os candidatos aprovados no processo seletivo serão convocados para admissão e matrícula, respeitando-se a ordem de classificação.

**Art. 9º.** Os candidatos deverão apresentar os documentos exigidos pela PGE no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de desclassificação.

**Art. 10.** Uma vez apresentados todos os documentos, na forma exigida pela PGE, será o candidato convocado para a assinatura do Termo de Admissão.

**Art. 11.** Verificada a regularidade da documentação entregue e assinado o Termo de Admissão, o candidato será considerado admitido e regularmente matriculado a partir da data de sua assinatura.

§ 1º – O ato de matrícula implica na aquiescência ao dever de respeito às normas administrativas e educacionais baixadas pela Procuradoria-Geral do Estado, em especial aos termos do Regulamento da Residência e alterações supervenientes, e na abstenção ao direito de exercer a advocacia na esfera extrajudicial ou judicial em qualquer juízo, instância ou tribunal, em face do Estado de Rondônia e quaisquer de suas entidades da Administração Direta ou Indireta, enquanto durar o programa.

§ 2º – Aplicam-se aos residentes inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil o art. 34, inciso VII, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) e do art. 25 c/c arts. 19 e 20 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

### **TÍTULO III**

#### **DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA**

##### **Capítulo I**

##### **DOS DIREITOS E VANTAGENS DOS RESIDENTES**

**Art. 12.** Os residentes farão jus:

- I – à percepção de bolsa-auxílio mensal, observada a sua frequência no mês;
- II – ao recebimento de auxílio-transporte, nos termos da regulamentação específica;
- III – à fruição de recesso remunerado;
- IV – ao saldo remanescente da bolsa auxílio do mês correspondente, proporcional aos dias de bolsa auxílio não recebida frequência, quando do desligamento do Programa;
- VI – à emissão de Certificado de Residência.

**Parágrafo único.** Os valores e critérios de pagamento correspondentes à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte serão fixados por ato do Procurador-Geral do Estado.

##### **Capítulo II**

##### **DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS RESIDENTES**

**Art. 13.** O residente regularmente matriculado tem o dever de:

- I – manter a frequência;
- II – dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade às atividades práticas de treinamento em Advocacia Pública;
- III – agir com urbanidade, discrição e lealdade;
- IV – cumprir horários fixados;
- V – obedecer às disposições expressas neste Regulamento, bem como as normas da Lei nº 8.906/1994 e do Código de Ética da OAB.

**Art. 14.** É vedado ao residente:

I – identificar-se invocando sua qualidade de residente quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do vínculo;

II – ausentar-se do local de exercício durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;

III – retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados às suas atividades, com prévia anuência do supervisor;

IV – utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas à residência;

V – o exercício de qualquer atividade concomitante em órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública da União e dos Estados, na Polícia Civil ou Federal e na advocacia pública ou nos seus órgãos de classe; e

VI – praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos de membro da Procuradoria-Geral do Estado, nas esferas judicial ou extrajudicial.

### **Capítulo III**

#### **DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 15.** A carga horária do residente é de 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, que deverão ser cumpridas no horário de expediente da Procuradoria Geral do Estado.

**Parágrafo único.** Quando for o caso, para garantir o bom desempenho escolar do residente, nos dias de avaliação periódica ou final, sua carga horária poderá ser reduzida à metade, devendo o interessado encaminhar previamente à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) comprovação emitida pela instituição de ensino.

**Art. 16.** As atividades acadêmicas serão realizadas na sede da PGE ou em local previamente indicado aos residentes, observado o teor do § 1º do artigo 6º desta normativa.

**Art. 17.** O controle de frequência das atividades será feito mensalmente a partir das informações do sistema de entrada e saída das instalações da Procuradoria Geral do Estado, na sede e nas Procuradorias Regionais, ou pelo agente de pessoal da setorial para a qual o residente tiver sido designado nos demais casos.

§1º – As informações de frequência serão encaminhadas para a PGE para fins de registro.

§2º – Os dias de ausência não justificados serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-auxílio e do auxílio transporte.

§3º – Será desligado o residente que apresentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas não justificadas.

**Art. 18.** As faltas por motivo de saúde somente poderão ser justificadas mediante apresentação de atestado médico à PGE.

§1º – Não será admitida a apresentação, para fins de justificação de falta, de mais de 2 (dois) atestados médicos por mês.

§2º – O período de afastamento conferido por atestado médico não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, devendo o residente solicitar o trancamento, caso necessário afastamento por período superior a esse prazo.

§3º – Serão descontados os valores referentes ao auxílio-transporte no caso de afastamento por motivos de saúde.

### **Capítulo IV**

#### **DO RECESSO REMUNERADO**

**Art. 19.** Para cada 12 (doze) meses de atividades no programa, o residente terá direito a recesso remunerado de 30 (trinta) dias, devendo o período de gozo ser definido junto à chefia imediata, no interesse da Administração Pública.

§1º – O recesso pode ser fracionado em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do residente e da PGE.

§2º – O período de recesso será concedido de maneira proporcional no caso de a residência ter duração superior a 6 (seis) meses e inferior a 1 (um) ano, fazendo jus ao gozo de 15 (quinze) dias consecutivos de recesso a cada 6 (seis) meses de cumprimento da residência.

§3º – O recesso não fruído em razão da cessação da residência deverá ser indenizado proporcionalmente.

## Capítulo V

### DAS ATIVIDADES DA RESIDÊNCIA

**Art. 20.** As designações de lotação para o treinamento serão feitas preferencialmente de acordo com o perfil de competências do residente e o perfil da oportunidade de treinamento.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto neste dispositivo, as designações de lotação serão feitas com base na ordem de classificação no exame de seleção ou outro critério a ser definido pela Secretaria-Geral.

**Art. 21.** O treinamento será supervisionado por um Procurador do Estado e consiste nas seguintes atividades que demandam conhecimentos jurídicos:

I – a pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, bem como a realização de estudos de interesse para a Advocacia Pública;

II – a confecção de minutas de ofícios, relatórios, boletins, peças processuais, pareceres jurídicos e outros documentos.

III – a elaboração de projetos e outros trabalhos jurídicos eventualmente não englobados pelos incisos anteriores.

**Art. 22.** O residente permanecerá por, no mínimo, 6 (seis) meses na área de treinamento para o qual foi designado.

§1º – Após o prazo definido no caput, o residente poderá requerer a mudança de área de treinamento, a qual poderá ser deferida, a critério da Secretaria-Geral, condicionado aos seguintes requisitos cumulativos:

I – existência de vaga na área de treinamento pretendida; e

II – existência de residente para ocupar a vaga na área de treinamento onde o requerente está designado atualmente

§2º – Deverá ser apresentada juntamente com o requerimento de remoção manifestação de ciência do Procurador do Estado supervisor, da setorial onde o requerente está designado atualmente.

**Art. 23.** O residente poderá ser removido de ofício, considerando o interesse e a conveniência da Administração, a fim de aperfeiçoar seus conhecimentos em outra área da PGE.

## Capítulo VI

### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 24.** O sistema de avaliação de desempenho será observado pelo Procurador do residente quando da avaliação de sua atuação.

§ 1º – É dever do Procurador-orientador avaliar o desempenho do residente, mediante o preenchimento de formulário específico.

§ 2º – Compete à PGE-DGP receber e processar as avaliações de desempenho.

**Art. 25.** As avaliações serão relativas ao período de 6 meses de participação no programa, a serem enviadas até o último dia de cada 6º mês finalizado;

**Art. 26.** O residente que não obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na média de 2 (duas) avaliações consecutivas será desligado, de ofício, do Programa.

**Art. 27.** Independentemente das avaliações ordinárias de desempenho previstas neste capítulo, o residente poderá ter seu desempenho avaliado extraordinariamente, na hipótese de não se adequar às expectativas da unidade de lotação.

## **Capítulo VII DO TRANCAMENTO**

**Art. 28.** O trancamento da matrícula será permitido uma única vez, na forma e prazo estabelecidos pela Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia.

§1º – O trancamento da matrícula implica na suspensão do pagamento da bolsa auxílio e do auxílio-transporte.

§2º – Findo o período de trancamento, o residente deverá retornar às atividades acadêmicas e práticas, cuja designação observará a disponibilidade de vagas, ou requerer o desligamento voluntário do programa.

## **Capítulo VIII DO DESLIGAMENTO DO/DA RESIDENTE**

**Art. 29.** O residente será desligado pela Secretaria-Geral:

- I – a pedido do próprio residente, a qualquer tempo;
- II – após a conclusão do seu curso de Pós-Graduação;
- III – quando não mantiver a frequência exigida nas atividades;
- IV – quando tiver média de desempenho inferior a 60% de aproveitamento;
- V – quando assessorar pessoa física ou jurídica ou patrocinar demanda em qualquer juízo ou tribunal contrariando os interesses da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia;
- VI – quando violar o sigilo das informações a que tiver acesso durante o programa;
- VII – quando descumprir deveres gerais de ética, boa conduta e urbanidade.
- VII – quando descumprir este Regulamento e as demais normas que lhes sejam aplicáveis.

**Parágrafo único.** O residente que for desligado na forma do caput não poderá retornar ao Programa, ainda que mediante novo processo seletivo.

## **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 30.** O processo disciplinar dos residentes será o mesmo previsto para os integrantes da carreira de apoio.

**Art. 31.** O presente programa qualifica-se como de interesse institucional, com finalidade de aperfeiçoamento das atividades da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

**Art. 32.** As lacunas e os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado.

**THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA**

Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira**, **Procurador(a) Geral do Estado**, em 02/07/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061777917** e o código CRC **D47739E6**.

**Referência:** Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0020.017384/2022-85

SEI nº 0061777917